

aplicada ao servidor em 20.04.95, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos constantes do art. 152, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 20/GPAD/2005
PORTARIA Nº 174/GAB/2005, DE 02.12.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
IMPUTADO: FRANCISCO AIRES DOS SANTOS

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 20/GPAD/2005, instaurada por força da Portaria nº 174/GAB/2005, de 02.12.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil **FRANCISCO AIRES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09679-2, o qual, após discussão com a Sra. Cecília de Albuquerque Carvalho, teria proferido ameaças contra a mesma, ocasião em que teria efetuado um disparo com arma de fogo, tipo revólver, para o chão, fato ocorrido entre os dias 08 e 09 do mês de novembro do ano de 2005, no Conjunto Taquari, bairro Vale Quem Tem.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação do imputado para apresentar defesa prévia (fl. 15);
- 2) juntada da defesa prévia (fls. 16/20);
- 2) oitivas de Maria do Rosário Ferreira de Abreu (fls. 39/41); José Benício de Sousa (fls. 50/52); Maria do Socorro Veloso e Silva, Jeovalter de Moraes Castro, Carlos Adalberto Vieira Marques e Gilberto Bispo dos Santos Silva (fls. 64/75); Sebastião Alves de Alencar Neto (fls. 82/84) e Gerson Cardoso Araújo dos Santos (fls. 87/89);
- 3) interrogatório do sindicado(fls. 91/94);
- 4) despacho de instrução e indicição do servidor pelas transgressões disciplinares previstas nos arts. 137, III, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 e art. 57, II e III da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; (fls. 97/99);
- 5) citação do sindicado e notificação de seu causídico para apresentar defesa final (fls. 95/96);
- 6) Juntada da Defesa Final (fls. 100/118).

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 119/124), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que ficou comprovado que o servidor imputado infringiu o disposto nos art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 119/124), o qual acolho integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO** com suporte no art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando que a natureza da infração cometida não foi grave, considerando ainda que o imputado não é reincidente, posto que decorridos mais de cinco anos de efetivo exercício da data que lhe foi aplicada penalidade de suspensão conforme se vê de sua certidão funcional (fls. 09/10) não constando a prática de nova infração disciplinar durante esse período, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **FRANCISCO AIRES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09679-2, por ter ele infringido o disposto no art. 57, III, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que cancele o registro de suspensão aplicada ao servidor em 20.04.95, tendo em vista estarem atendidos os requisitos constantes do art. 152, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 17 de maio de 2006.

Bel. Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 278 /GS/06 **Teresina, 17 de maio de 2006.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **17/05/06** na Sindicância Administrativa Disciplinar **nº 20/GPAD/2006**, instaurada pela Portaria nº 174/GAB/2005, de 02.12.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, bem como no art. 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, também da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **FRANCISCO AIRES DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09679-2, por ter ele infringido o disposto no art. 57, III da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04,
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao sindicado e
- 3) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que cancele o registro de suspensão aplicada ao servidor em 20.04.95, tendo em vista estarem preenchidos os requisitos constantes do art. 152, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Raimundo Nonato Leite Barbosa
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

P. P. 1607



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N.º 12.000- 282 /GS/2006 **Teresina, 18 de maio de 2006.**

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Procedimento de Avaliação de Desempenho dos servidores policiais civis que está em tramitação nesta Secretaria, que se consubstancia em **requisito para Promoção na carreira**;

RESOLVE:

Convocar todos os Policiais Civis, com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício, **que ainda não foram avaliados**, para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comparecer à Delegacia Geral da Polícia Civil, trazendo consigo os comprovantes de realização de Cursos de atualização técnico-profissional com duração mínima de 120 (cento e vinte horas) horas, ministrados pela Academia de Polícia Civil – ACADEPOL/PI, ou por instituição de ensino reconhecida.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO NONATO LEITE BARBOSA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí

P. P. 1609



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

PORTARIA/GAB Nº 0288 DE 10 DE MAIO DE 2006.

A Secretária de Estado da Saúde do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de formulação de políticas públicas articuladas e integradas para a construção de espaços que atualizem e renovem os sentidos fundamentais da educação e da saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Grupo Gestor Estadual para a implementação do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas, cujas funções são:

- a) Construir uma cultura de prevenção e promoção à saúde;
- b) Estabelecer parcerias locais incluindo Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, da Saúde e da Educação;
- c) Identificar a necessidade de formação dos envolvidos no Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas;
- d) Viabilizar formação continuada do Grupo Gestor Municipal;
- e) Assumir na formação, tópicos referentes à participação juvenil, saúde sexual e reprodutiva, diversidade e cidadania.

Art. 2º - O Grupo Gestor será constituído pelos profissionais constantes no anexo I desta Portaria;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatiana Vieira Souza Chaves
SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ